FLS 16

LEI Nº 2.696, DE 27 DE JUNHO DE 2008

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Município de Cristalina, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o município de Cristalina, Estado de Goiás.

Parágrafo único. O convênio autorizado no caput deste artigo, está fundamentado no inciso IV do artigo 100 combinado com o artigo 199 do Código Tributário Nacional e na legislação pertinente ao Município de Paracatu.

Art. 2° Constitui objeto do convênio, a sistemática de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pertencente a cada município, incidente sobre os serviços de construção e implantação do Aproveitamento Hidroelétrico de Batalha, situado no Rio São Marcos, divisa dos municípios de Paracatu (MG) e Cristalina (GO), levada a efeito por empreitada a preço global, contratada pela Furnas Centrais Elétricas S.A.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 27 de junho de 2008.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27/06/2008, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL